



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2023/12.28.001-CGPM

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/12.28.001 - SEMEC, decorrente da contratação pessoa jurídica Detentora de instrumento de contrato de exclusividade prestação de show musical das Bandas Fruto Sensual, Invencíveis, Baladeros, MIZERÊ e DJ Tom Mix para programação do Réveillon 2024 "Uma festa de Luzes e Cores".

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, n° 45, Centro, Mocajuba - Pará, neste ato representado por sua SECRETARIA, **Sr.ª MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE,** brasileira, casada, Professora, Portador do CPF/MF n°. 265.928.272-20 e da Carteira de Identidade n°. 1466997 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Alírio Sabá, n° 33, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/PA.

CONTRATADA: a Empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.455.997/0001-96, com sede Trav. Dom Romualdo Coelho, n° 15, Bairro Umarizal, Belém/PA, neste ato representada por **JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO,** Brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF n° 037.991.024-18, Carteira de Identidade n° 6936744 PC/PA, residente e domiciliado Trav. Quintino Bocaiuas, n° 793, Bairro Reduto, Belém/PA.

Submete-se a análise e parecer desta Controladoria Geral, o Contrato Administrativo em referência, decorrente do Procedimento **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/12.18.001-SEMEC/PMM instaurou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N° 006/2023-GAB/PMM** que tem por objeto contratação pessoa jurídica Detentora de instrumento de contrato de exclusividade prestação de show musical das Bandas Fruto Sensual, Invencíveis, Baladeros, MIZERÊ e DJ Tom Mix para programação do Réveillon 2024 "Uma festa de Luzes e Cores".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12.28.001**, em análise, que tem como **Valor Global R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais)**, conforme a Cláusula nona, pactuado entre a Município de Mocajuba/Prefeitura Municipal de Mocajuba por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC** e a empresa acima epigrafada, a vigência do contrato será 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse entre as partes.

Guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas na Cláusula Sexta.

Cumpre assinalar, todavia, que, mesmo sendo os contratos administrativos regidos precipuamente por normas de direito público, sempre será necessária a livre manifestação de vontade do particular para a formação do vínculo contratual. Sendo necessário que o contrato não contrarie disposição legal, que seu objeto seja lícito e possível e que as partes contratantes sejam capazes.

É explícito quanto a essa aplicação subsidiária aos contratos administrativos das normas de direito privado o art. 89 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

O art. 92 da Lei 14.133/2021 enumera diversas cláusulas que obrigatoriamente deverão constar dos contratos administrativos. Vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Desta feita, retorne a quem de direito para as providências cabíveis e necessárias para que torne seus efeitos legais.

É o parecer, S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 28 de dezembro de 2023.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria nº 271/2023 – GAB.PREF.